



ISPA

INSTITUTO UNIVERSITÁRIO
CIÊNCIAS PSICOLÓGICAS, SOCIAIS E DA VIDA



REGULAMENTO **Comissão de Ética do ISPA- Instituto Universitário**

Elaborado por:	Aprovado por:	Versão
Centro de Gestão de Investigação	Reitor	2.0
Revisto e confirmado por:	Data de Aprovação Inicial	Página
Secretario Geral	26 de novembro 2018	pág. 1 de 7
	Data de aplicação da Versão	
	23 de março de 2020	

Elaborado:	Revisto e confirmado por:	Aprovado por:	Versão
Centro de Gestão de Investigação	Secretário-Geral	Reitor	2.0
		Data	Página
		23 de março de 2020	2 de 7

Índice

Artigo 1º Objeto.....	3
Artigo 2º Definição.....	3
Artigo 3º Competências.....	3
Artigo 4º Limites de atuação.....	3
Artigo 5º Composição.....	4
Artigo 6º Secretariado	4
Artigo 7º Funcionamento.....	4
Artigo 8º Pedidos de Parecer de Projetos	5
Artigo 9º Classificação dos projetos de investigação e ou intervenção	5
Artigo 10º Arquivos e documentação	5
Artigo 11º Experimentação animal.....	6
Artigo 12º Casos Omissos	6

RG022 – Comissão de Ética do ISPA- Instituto Universitário			
Elaborado:	Revisto e confirmado por:	Aprovado por:	Versão
Centro de Gestão de Investigação	Secretário-Geral	Reitor	2.0
		Data	Página
		23 de março de 2020	3 de 7

Artigo 1.º

Objeto

O presente documento estabelece os fins e as normas de atuação da Comissão de Ética (adiante designada por CE) do ISPA - Instituto Universitário, orientando-se em especial pelas disposições legais decorrentes do Decreto-Lei n.º 97/95, de 10 de Maio.

Artigo 2.º

Definição

A Comissão de Ética é um órgão consultivo e tem como objetivo zelar pela adoção de elevados padrões de ética no âmbito das atividades de ensino, investigação e intervenção desenvolvidas no contexto das Unidades de I&D do ISPA - Instituto Universitário, particularmente no domínio da experimentação com sujeitos humanos e utilização de dados pessoais. No exercício das suas competências, a CE deve ponderar em particular o estabelecido na lei, nos códigos deontológicos e nas declarações e diretrizes internacionais existentes sobre as matérias a apreciar.

Artigo 3.º

Competências

São competências da CE:

- 1 - Zelar pela observância de elevados padrões de ética e pela garantia da defesa da dignidade e integridade humana no ensino, investigação e/ou intervenção desenvolvidas no contexto do ISPA - Instituto Universitário, independentemente de a mesma ser ou não conducente à obtenção de grau académico.
- 2 - Analisar e elaborar pareceres sobre os projetos de investigação e/ou intervenção, desenvolvidos no contexto do ISPA - Instituto Universitário, que incidam sobre seres humanos e utilização de dados pessoais.
- 3 - Elaborar pareceres sobre as eventuais questões éticas dos projetos de investigação e/ou intervenção, cujos procedimentos possam entrar em conflito com o ponto 1 deste artigo.
- 4 - Apreciar os aspetos éticos que constam dos relatórios intercalares dos projetos de investigação e/ou intervenção.
- 5 - Pronunciar-se sobre documentos elaborados no contexto do ISPA - Instituto Universitário que tenham implicações éticas, nomeadamente os relativos à obtenção de Consentimento Informado, seja para investigação ou intervenção.
- 6 – Promover, pelos meios julgados convenientes, a divulgação dos princípios gerais da ética na investigação, fomentando a reflexão em torno da ética na ciência e sua aplicação.
- 7 - Outras competências que venham a ser conferidas pela lei geral.

Artigo 4.º

Limites de atuação

A CE não deve pronunciar-se sobre desempenhos pessoais ou assuntos de natureza disciplinar ou jurídica.

RG022 – Comissão de Ética do ISPA- Instituto Universitário			
Elaborado:	Revisto e confirmado por:	Aprovado por:	Versão
Centro de Gestão de Investigação	Secretário-Geral	Reitor	2.0
		Data	Página
		23 de março de 2020	4 de 7

Artigo 5.º **Composição**

- 1 - A Comissão de Ética é nomeada pelo Reitor do ISPA - Instituto Universitário, de acordo com o disposto na alínea t) do nº5 do Artigo 5º dos Estatutos do ISPA, Despacho n.º 1504/2014. Deve ser constituída por um número ímpar de membros, com um número compreendido entre três a cinco membros, integrando elementos dos diferentes Departamentos Científico-Pedagógicos do ISPA - Instituto Universitário ou Unidades de Investigação. Pode, se assim o entender a CE, integrar um elemento representativo da comunidade.
- 2 - De entre os membros nomeados pelo Reitor é indicado um Coordenador.
- 3 - Sempre que os seus membros o considerem necessário, pode a CEEA solicitar o apoio de outros técnicos ou peritos para áreas de especialização específicas.
- 4 - O mandato é de quatro anos, a contar da data da sua posse, podendo ser renovado por idênticos períodos e devendo, para o efeito, ser obtida a anuência dos membros até sessenta dias antes do respetivo termo (segundo a proposta de lei).
- 5 - O mandato da CEEA cessa quando termina o mandato do Reitor.
- 6 - Em caso de necessidade de substituição de um membro da CE, um novo membro completará o tempo restante do mandato do membro substituído.
- 7 - Os membros da CE não podem ser exonerados, salvo por motivos ponderosos de índole ética e só após audição da própria comissão.

Artigo 6.º **Secretariado**

A CE deve nomear junto dos seus membros um representante para garantir a redação de atas para o seu regular funcionamento.

Artigo 7.º **Funcionamento**

- 1 - A CE reúne ordinariamente no mínimo de dois em dois meses.
- 2 - As reuniões são convocadas pelo Coordenador.
- 3 - Na convocatória da reunião, que deverá ser no mínimo com uma semana de antecedência, deve constar a ordem de trabalhos e documentação necessária.
- 4 - Podem convocar-se reuniões extraordinárias, desde que devidamente fundamentadas, em qualquer momento e com uma convocatória com uma antecedência mínima de 72 horas.
- 5 - Para as reuniões da CE é necessária a presença de 50% mais um dos seus membros. As deliberações são tomadas por maioria simples.
- 6 - Os membros da CE estão sujeitos ao princípio da confidencialidade, quer sobre as discussões e posições assumidas nas reuniões, quer no que concerne aos pareceres elaborados, quer ainda sobre os próprios documentos analisados.

Elaborado:	Revisto e confirmado por:	Aprovado por:	Versão
Centro de Gestão de Investigação	Secretário-Geral	Reitor	2.0
		Data	Página
		23 de março de 2020	5 de 7

7 - Os membros da CE não podem votar sobre os projetos em que são investigadores e ou intervenientes, nem sobre aqueles com que possam, sob alguma forma, estar numa situação de conflito de interesses.

8 - A CE pode solicitar, aos responsáveis pelos projetos de investigação e/ou intervenção, toda a informação adicional que considere necessária.

9 - De cada reunião será lavrada uma ata.

Artigo 8.º

Pedidos de parecer de projetos

1 - Os responsáveis devem submeter à CE o documento próprio de apreciação ética de projeto, disponível online, devidamente preenchido. Podem ainda anexar documentos adicionais que considerem úteis.

2 - O parecer da CE será remetido ao responsável do projeto no prazo máximo de 60 dias, após a submissão do pedido de parecer ou da entrega da documentação adicional que tenha sido solicitada.

3 - A CE pode também, quando solicitado por qualquer dos órgãos do ISPA - Instituto Universitário, emitir pareceres sobre projetos de investigação e/ou intervenção ou sobre qualquer assunto que envolva matéria do foro ético.

4 - Todas as comunicações deverão ser realizadas por correio eletrónico, através de com_etica_cgi@ispa.pt.

Artigo 9.º

Classificação dos projetos de investigação e/ou intervenção

Os projetos de investigação e/ou intervenção submetidos à CE serão classificados da seguinte forma:

1- Parecer favorável: o projeto é concordante com boas práticas éticas.

2 - Parecer favorável condicional: neste caso, devem ser corrigidos os aspetos referidos pela CE ou então juntar documentação que a CE solicite. O parecer definitivo será emitido na reunião seguinte ao envio das correções ou da documentação.

3 - Aguarda resolução: quando a documentação apresentada for insuficiente para um parecer da CE, o responsável do projeto será contactado para prestar os esclarecimentos necessários. O parecer será emitido na reunião seguinte a estes esclarecimentos.

4 - Parecer desfavorável: neste caso, a CE deve fundamentar de forma detalhada o seu parecer.

Artigo 10º

Arquivos e documentação

1 - Do arquivo devem constar todos os originais das Atas, uma cópia de cada parecer e toda a documentação que se criou para o processo de informação e avaliação. Este arquivo só pode ser consultado por membros da CE.

2 - Anualmente deverá ser enviado relatório de atividades ao Centro de Gestão de Investigação.

Elaborado:	Revisto e confirmado por:	Aprovado por:	Versão
Centro de Gestão de Investigação	Secretário-Geral	Reitor	2.0
		Data	Página
		23 de março de 2020	6 de 7

Artigo 11º
Experimentação animal

A observância dos padrões de ética e da garantia da defesa da dignidade e integridade de animais não humanos nas atividades de ensino, investigação e intervenção desenvolvidas no contexto das Unidades de I&D do ISPA - Instituto Universitário dispõe de regulamentação própria.

Artigo 12º
Casos omissos

Os casos omissos deste regulamento serão resolvidos de acordo com a lei.

Controlo de versões:

O primeiro dígito da versão indica o nível e o segundo subnível da versão (o incremento no 2º nível representa alterações de pormenor de natureza formal que não afetam substantivamente o documento).

Alterações de 2º nível não carecem de oposição de rúbrica da entidade que aprova sendo suficiente a rúbrica da entidade responsável pela revisão e confirmação.

RG022 – Comissão de Ética do ISPA- Universitário		
Data	Versão	Conteúdo da revisão
23.03.2020	2.0	Atualização dos Artigos 2 e 3 (retiradas as referências aos animais não humanos); Alteração da redação do nº 7 do artigo 7º; Introdução do Artigo 11º - Referência à CEEA como órgão responsável pela ética no contexto das atividades de ensino, investigação e intervenção com animais não humanos; Renumeração de Artigo subsequentes.